

Proc. Administrativo 11- 5.088/2026

De: Eliane B. - SECAD - DLC - EDU

Para: GAB - JUR - Gabinete do Prefeito - Jurídico

Data: 14/04/2026 às 12:05:28

Setores envolvidos:

GAB, PGM - GPG, GAB - JUR, PGM - ADM, SEFAZ - GS, PGM - LIC, SECAD - DLC - DIR, SECAD - DLC - EDU, SEFAZ - ADM

AQUISIÇÃO DE CURSO FAMURS p/ISSQN para 13-14e15ABRIL e 08-09JUNHO

Prezados,

Em conformidade com o parecer favorável condicionado que já foi atendido pela pasta requisitante, encaminha-se o processo para apreciação e autorização do Senhor Prefeito.

—
Eliane Vieira Barcelos

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 97/2026

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, inexigível a licitação para a **AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAMURS EDUCAÇÃO PARA O SETOR DE ISS QUE SERÁ REALIZADO EM 13-14 E 15 DE ABRIL DE 2026.**, através do processo administrativo nº5088/2026, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA

Prefeito Municipal
Município de Viamão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
GABINETE DO PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E87-5F42-E976-8569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA (CPF 021.XXX.XXX-03) em 15/04/2026 13:12:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viamao.1doc.com.br/verificacao/1E87-5F42-E976-8569>